**DECRETO MUNICIPAL N° 2221/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

AUTORIZA PARCELAMENTO DO VALOR DAS MULTAS ORIUNDAS DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS NO AMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de São João da Urtiga, RS,** no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº 9.605/1998 e **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e posteriores alterações,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder parcelamento para pagamento do valor das multas ambientais aplicadas pelo órgão ambiental municipal.

**Art. 2°** - O parcelamento se dará da seguinte maneira:

1. em até 6 (seis) parcelas mensais consecutivas, para valores até R$ 10.000,00 (dez mil reais);
2. em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, para valores entre R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 50.000,00;
3. em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, para valores acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo único** – As parcelas serão atualizadas conforme critérios de atualização das dívidas fiscais do município, sendo que o atraso no pagamento superior a dois meses ocasionará o vencimento antecipado das demais parcelas, com aplicação de juros de mora e demais encargos legais.

**Art. 3°** - Somente poderá fazer uso do benefício, o infrator que não for reincidente na prática delituosa que deu origem ao Auto de Infração Ambiental, bem como o beneficiado, pessoa física ou jurídica, não estar em débito com a fazenda pública municipal.

**Art. 4º** -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Cezar Olímpio Zandoná,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Geisa Beltrame,

Secretária da Administração.